SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 7.000/2023

Regulamenta o processo de reconhecimento de Notório Saber no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como prevê o parágrafo 2º do artigo 58 da Resolução CEE Nº. 3.777/2014, para atender à demanda da educação profissional de nível médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade com as deliberações do colegiado nas Sessões Plenárias realizadas nos dias 20 de dezembro de 2022 e 29 de agosto de 2023,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar o processo de avaliação do reconhecimento de Notório Saber e a autorização para docência, exclusivamente para atender ao disposto no inciso IV do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe:
 - "Art. 61 Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

[...]

IV - profissionais com Notório Saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do artigo 36."

Parágrafo único. A regulamentação visa atender ao que dispõe o § 2º do artigo 58 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014.

Art. 2º 2º O processo de avaliação de reconhecimento de Notório Saber consiste em identificar e verificar a formação e/ou a experiência profissional, os saberes e as competências profissionais referentes aos conteúdos específicos dos componentes curriculares em que o profissional poderá atuar, exclusivamente na educação profissional de nível médio.

Parágrafo único. A avaliação, prevista no *caput*, se fará nos seguintes termos:

I - análise de comprovação dos documentos referentes à formação acadêmica e/ou experiência profissional do candidato que pretende assumir docência de conteúdos em áreas afins à sua formação ou experiência profissional;

II - na rede privada, a instituição interessada nessa avaliação indicará uma comissão interna de três professores, sendo pelo menos um deles professor de área afim, para entrevistar o profissional, com a finalidade de complementar as informações sobre os documentos descritos no inciso I;

III - na rede pública estadual, em observância aos editais de contratação de professor (DT), caberá à SRE a que a escola está jurisdicionada, indicar uma comissão com três professores, sendo pelo menos um deles professor de área afim, para entrevistar o profissional, com a finalidade de complementar as informações sobre os documentos descritos no inciso I;

IV - a instituição deverá manter arquivados a documentação do profissional e o registro da entrevista à disposição da Superintendência Regional de Educação à qual está jurisdicionada.

Art. 3º O reconhecimento de Notório Saber, a que se refere o artigo 2º, e a certificação concedida terão validade para atuação do profissional exclusivamente na instituição para a qual foi selecionado, respeitada a ordem preferencial prevista no artigo 58 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 31 de agosto de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE

Homologo Em 31 de agosto de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação